



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.706

CRIA SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria as Secretarias que especifica:

- Secretaria de Obras Públicas
- Secretaria da Fazenda
- Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral
- Secretaria da Educação e Cultura
- Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo
- Secretaria da Agricultura e Abastecimento
- Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

Art. 2º - As funções das Secretarias Municipais continuam sendo as mesmas dos atuais Departamentos, conforme especifica:

- Secretaria de Obras Públicas - as funções do Departamento de Obras Públicas;
- Secretaria da Fazenda - as funções dos Departamentos de Finanças e de Contabilidade;
- Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - as funções dos Departamentos de Pessoal e Planejamento;
- Secretaria de Educação e Cultura - as funções do Departamento de Educação e Cultura;
- Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo - as funções do Departamento de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Secretaria da Saúde e Bem Estar Social - as funções do Departamento de Saúde e Bem Estar Social.

Parágrafo Único - Ficam extintos todos os Departamento na Estrutura da Prefeitura Municipal de Lavras, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 3º - Em decorrência da criação das Secretarias, fica criado na organização funcional da Prefeitura o cargo de Secretário Municipal nível XVII do novo quadro permanente da Prefeitura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento de 1989, podendo o prefeito municipal suplementá-lo quando necessário, obedecendo previamente o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de dezembro de 1988.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal